

RESOLUÇÃO Nº 05/97 DE 25.02.97

Dispõe sobre as normas para tramitação do Projeto de Lei Orgânica Municipal de Reduto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reduto, no uso de suas atribuições legais, decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) Contém esta Resolução as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei Orgânica Municipal do Município de Reduto, em face da criação e instalação do Município pela Lei Estadual nº 12030/95.

Art. 2º) O Projeto de Lei Orgânica Municipal é obrigatoriamente, votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 3º) O Presidente da Câmara Municipal de Reduto convocará sessão extraordinária para o fim específico de eleger uma comissão Especial, composta de três Vereadores efetivos e três suplentes, que analisarão o Projeto de Lei Orgânica, recebendo as emendas e adotando as providências necessárias.

Parágrafo único - A eleição dos membros da Comissão será, respeitada a proporcionalidade dos partidos representados na Casa, decidida da seguinte forma:

a) por acordo entre as bancadas, quando o Senhor Presidente nomeará os membros da Comissão, com anotação em ata e edição de Portaria específica;

b) por eleição direta e secreta, vencendo a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara, também com anotação em ata e edição de Portaria de nomeação.

Art. 4º) A Comissão se reunirá para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

CAPÍTULO III A TRAMITAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

Art. 5º) A tramitação do projeto em primeiro turno obedecerá ao seguinte rito especial:

I - recebimento, pelo Presidente da Comissão, do Projeto de Lei Orgânica Municipal, publicado em reunião e no quadro de avisos da Câmara, com cópias distribuída aos Senhores Vereadores;

II - autuação do Projeto e convocação da Primeira sessão da Comissão para conhecimento do seu texto por meio de sua leitura; desta sessão constar-se-á o prazo de vinte dias para que os Senhores Vereadores e a Comunicação em geral, apresente as emendas que julgar necessárias;

III - findo o prazo do inciso anterior, o Senhor Relator, em cinco dias, consolidará as emendas que julgar necessárias, concluindo o seu redigido da forma em que for com o Parecer publicado; pode haver recurso ao Plenário, no prazo de três dias, para a votação em primeiro turno, quando o Relator não acolher emenda de Vereador ou da Comunidade, devendo, cada recurso ser assinado por, pelo menos, três Vereadores;

IV - o Parecer do Senhor Relator, com texto consolidado, deverá ser publicado em reunião e no quadro de avisos da Câmara, com a antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, da Sessão da Comissão que for convocada para sua discussão e votação.

V - aprovado o Parecer do Relator da Comissão o seu Presidente oficiará ao Presidente da Câmara, encaminhando-o todo o processo;

VI - recebido o processo o Presidente da Câmara convocará as sessões que julgar necessárias para discussão, título por título, do projeto;

VII - encerrada a discussão o Presidente declarará que o projeto está em regime de votação em primeiro turno, devendo realizar a votação título por título, individualmente.

VIII - aprovado o projeto de forma global, poderá haver a votação de emendas em separado, cujo recurso tenha sido encaminhado nos termos do inciso III, deste artigo;

IX - na votação das emendas em separado, atendendo a recurso, poderá haver um encaminhamento a favor de, no máximo cinco minutos e outro encaminhamento contra, no mesmo tempo, devendo os interessados escolher apenas um Vereador para fazer o encaminhamento; falará por último o autor da emenda;

X - após o encaminhamento a favor e o contrário, se tiver, o Presidente colherá os votos nominais, anunciando o resultado, declarando aprovada ou rejeitada a emenda;

XI - encerrada a votação das emendas em separado, deverá o Presidente declarar o Projeto de Lei Orgânica aprovado em primeiro turno, publicando, no quadro de avisos, o projeto consolidado com as emendas aprovadas no prazo de cinco dias da última sessão;

XII - o prazo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno de votação contará da publicação do projeto, da data em que todos os Vereadores deverão ser intimados da sua publicação;

XIII - é de três dias, contados da publicação no quadro de avisos da Câmara, ou da intimação dos Senhores Vereadores sobre o projeto final, o prazo para recurso contra redação consolidada, devendo o recurso ser assinado por, no mínimo, três Vereadores e indicar, claramente o texto atacado; o presente recurso será analisado, preliminarmente, no início da discussão e votação em segundo turno.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

Art. 6º) Findo o prazo do interstício o Presidente convocará sessão para análise do Projeto em segundo turno, que deverá conter o seguinte rito:

I - análise, preliminarmente, pelo plenário, de eventuais recursos contra redação do texto consolidado do projeto aprovado em primeiro turno;

II - abertura do prazo de três dias para apresentação de emendas, que só poderão ser no sentido:

a) de mudar a redação de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, no sentido de aclará-la para evitar duplas interpretações ou duplos sentidos;

b) suprimir, do texto final, artigo, parágrafo, alínea, inciso ou expressão nestes contida.

III - remessa a Comissão Especial das emendas apresentadas para a sua análise e Parecer, tudo no prazo de três dias;

IV - recebido os Pareceres sobre as emendas deverá o Senhor Presidente convocar sessão para sua discussão e votação;

V - na votação das emendas apresentadas o rito é o mesmo dos incisos IX e X, do artigo anterior;

VI - votadas as emendas, o presidente abrirá discussão sobre o projeto, de forma global, podendo, a seu juízo, convocar outras sessões para complementar a discussão;

VII - encerrada a discussão, o senhor presidente declarará o projeto de Lei Orgânica Municipal em votação em segundo turno, que deverá ser nominal;

VIII - encerrada a votação o Presidente anunciará o resultado, declarando o projeto aprovado em segundo turno de votação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º) Ultimada a tramitação do Projeto, o mesmo será transformado em Lei Orgânica Municipal de Reduto após a sua promulgação em sessão solene a ser convocada pelo Senhor Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Para esta sessão solene poderão ser convidadas autoridades a juízo do Senhor Presidente.

Art. 8º) A Câmara Municipal de Reduto editará a Lei Orgânica Municipal, em livro, de forma a dá-la a conhecimento de toda população, sobretudo as entidades de classe, igrejas, escolas, instituições públicas, etc..

Art. 9º) São aplicadas, subsidiariamente ao processo de elaboração da Lei Orgânica Municipal de Manhauçu.

Art. 10) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reduto, 25 de fevereiro de 1997.


_____, Presidente
Hélio Emerick Constantino


_____, Secretário
José Ferreira da Silva

Redação Final

Aprovada em 18/03/97



PRESIDENTE